



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições n.s 168, 169, 170; 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.397
(28.02.2013)

Correições n.s 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 – Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Desembargador Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Assunto: Correições Extraordinárias realizadas nas 14^a, 17^a, 19^a, 25^a, 27^a, 31^a, 32^a, 39^a, 40^a e 50^a Zonas Eleitorais.

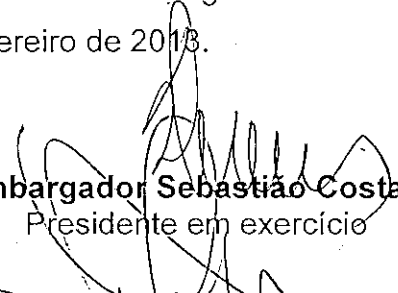
Municípios: Porto Calvo, São Luís do Quitunde, Santana do Ipanema, Maragogi, Mata Grande, Major Isidoro, Piranhas, Água Branca, Delmiro Gouveia e Maravilha.

EMENTA: RELATÓRIOS. CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. 14^a, 17^a, 19^a, 25^a, 27^a, 31^a, 32^a, 39^a, 40^a e 50^a ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 06/2011. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Extraordinárias realizadas nas 14^a, 17^a, 19^a, 25^a, 27^a, 31^a, 32^a, 39^a, 40^a e 50^a Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

Maceió, 28 de fevereiro de 2013.

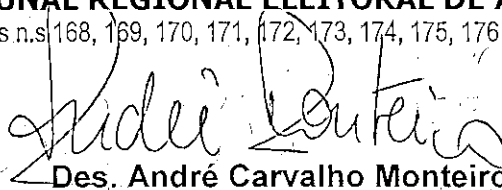

Desembargador Sebastião Costa Filho
Presidente em exercício


Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior
Corregedor Regional Eleitoral

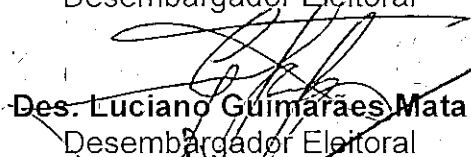

Des. Antônio José Bittencourt Araújo
Desembargador Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correções n.s 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 – CIs. 11



Des. André Carvalho Monteiro
Desembargador Eleitoral



Des. Luciano Guimarães Mata
Desembargador Eleitoral



Des. Fernando Antonio Barbosa Maciel
Desembargador Eleitoral



Dr. Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições n.s 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correições Extraordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral em substituição, Desembargador Eleitoral Antônio José Bittencourt Araújo, nos Cartórios das 14^a (Porto Calvo), 17^a (São Luís do Quitunde), 19^a (Santana do Ipanema), 25^a (Maragogi), 27^a (Mata Grande), 31^a (Major Isidoro), 32^a (Piranhas), 39^a (Água Branca), 40^a (Delmiro Gouveia) e 50^a (Maravilha) Zonas Eleitorais, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º, § 2º, do Provimento CRE/AL nº 06/2011, *in verbis*:

§ 2º. A correição extraordinária consiste em fiscalização excepcional, realizável a qualquer tempo, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja ou não todos os serviços da zona eleitoral, sempre que o Corregedor ou o Juiz Eleitoral a entender necessária ou ao tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos ou evitados.

Efetivou-se a publicação dos Editais e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral em substituição reuniu-se com os presentes para esclarecer os objetivos das Correições e colher impressões e sugestões para melhoria dos serviços cartorários.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, sendo observados alguns dos procedimentos constantes na Resolução TSE nº 21.372/2003, com ênfase na análise dos processos, livros e instalações físicas.

É o relato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições n.s 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 – Cls. 11

VOTO

As correições efetivadas pelo Corregedor Regional Eleitoral em substituição, Desembargador Eleitoral Antônio José Bittencourt Araújo, nos termos do que prescreve o art. 2º, § 2º, do Provimento CRE/AL nº 06/2011, tiveram como propósito a observação da realidade cartorária e buscaram aferir, de forma direta, a situação de cada Cartório, dando ênfase à análise dos processos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A¹ da Lei Federal nº 9.504/97 e no art. 26-B² da Lei Complementar nº 64/90.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, situação dos Livros indispensáveis e tramitação dos feitos analisados.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às 14ª, 17ª, 19ª, 25ª, 27ª, 31ª, 32ª, 39ª, 40ª e 50ª Zonas Eleitorais, devendo os respectivos Cartórios diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e de material.

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas nos Relatórios lavrados pelo Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, devendo ser mencionado que as **17ª, 19ª, 25ª, 27ª, 32ª e 40ª Zonas Eleitorais** ainda apresentam, respectivamente, o quantitativo de **113 (cento e treze), 150 (cento e cinquenta), 261 (duzentos e sessenta e um), 168 (cento e sessenta e oito), 124 (cento e vinte e quatro) e 110 (cento e dez) processos sem andamento por mais de 30 (trinta dias)**, situação que está em franco desacordo com previsão contida no Ofício-Circular CRE/AL nº 41/2012, de 15.10.2012.

¹ Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

² Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de habeas corpus e mandado de segurança.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições n.s 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 – Cls. 11

Quanto aos feitos que se enquadram nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, que fixa como duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, à exceção da 14ª Zona, que não apresentava processo pendente de julgamento, todos foram analisados e, nos casos dos ainda não sentenciados, foram apostas, dentre outras, as seguintes recomendações:

- ✓ *Atentar para o prazo de 06 (seis) meses para julgamento, previsto no Provimento CRE/AL nº 05/2012;*
- ✓ *Dar celeridade ao feito (considerar a razoável duração do processo, cf. art. 97-A da Lei 9.504/97).*

Deste modo, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da previsão de atendimento das determinações deste Órgão Censor, penso que, no atual estágio é imperativo requisitar aos magistrados condutores celeridade na apreciação e julgamento dos feitos eleitorais, sobretudo aqueles paralisados sem quaisquer justificativas e os que possam resultar em perda de mandato eletivo.

Deve-se também recomendar, principalmente às Chefias dos Cartórios Eleitorais que permanecem com processos paralisados por mais de 30 (trinta) dias, além de outras inconformidades, maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência e as determinações desta Corregedoria, de modo a manter o serviço "em dia", cumprindo com rapidez os despachos e sentenças prolatadas pelos Juízes Eleitorais e diligenciando, junto aos Órgãos Públicos e Unidades deste Tribunal, para obtenção dos meios necessários (estrutura e pessoal) para consecução de tal fim.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9ª do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Extraordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 14ª, 17ª, 19ª, 25ª, 27ª, 31ª, 32ª, 39ª, 40ª e 50ª Zonas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições n.s 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 – Cls. 11

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos **10 (dez) dias subsequentes**.

É como voto.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2013.

Desembargador Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior
Corregedor Regional Eleitoral

